



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 265/2007, DE 24 DE JULHO, QUE VISA ASSEGURAR A EXECUÇÃO E GARANTIR O CUMPRIMENTO, NO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGULAMENTO (CE), N.º1/2005, DO CONSELHO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, RELATIVO À PROTECÇÃO DOS ANIMAIS EM TRANSPORTE, FIXANDO SIMULTANEAMENTE AS NORMAS A APLICAR AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFECTUADO EM TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO AO TRANSPORTE MARÍTIMO ENTRE OS AÇORES, A MADEIRA E O CONTINENTE, ASSIM COMO AO TRANSPORTE ENTRE ILHAS”

HORTA, 21 DE MAIO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1752 Proc. Nº 08.06
Data	08 / 05 / 23 Nº 287 / VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Maio de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico interno das obrigações decorrentes do Regulamento (CE), n.º1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais em transporte, fixando simultaneamente as normas a aplicar ao transporte rodoviário efectuado em território nacional, bem como ao transporte marítimo entre os Açores, a Madeira e o Continente, assim como ao transporte entre ilhas”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa introduzir ajustamentos com vista à clarificação de algumas das normas do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho, de que assegura a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE), n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquele Regulamento fixa as normas a aplicar ao transporte rodoviário de animais efectuado em território nacional, como marítimo entre os Açores, a Madeira e o continente, assim como o transporte marítimo entre ilhas.

A Subcomissão entendeu por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Horta, 21 de Maio de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego